

PARECER N° _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0071-2008**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para receber em comodato bens móveis e imóveis, materiais e utensílios da Associação Protetora da Criança e do Adolescente ‘Creche Dona Maria Pereira Briso’, conforme especifica.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Município tem sido responsável pela gestão e funcionamento da Creche Dona Maria Pereira Briso desde 18 de julho de 1996, ocasião em que foi promulgada a Lei nº 1.904. Essa lei autorizou o Município a receber em comodato as instalações da Creche, de propriedade da Associação Protetora da Criança e do Adolescente “Creche Dona Maria Pereira Briso”, pelo prazo de 10 anos, cuja vigência expirou em 18 de junho de 2006.

A referida creche está localizada em área central da cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.416, na Vila Affine e realiza o atendimento a cerca de 93 (noventa e três) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. O espaço físico é adequado e acolhedor e as mães que trabalham na região central da cidade contam com esse importante serviço público para deixar os seus filhos.

O Município apresenta interesse em continuar como gestor e responsável pelo funcionamento da Creche Dona Maria Pereira Briso encaminhando assim o presente projeto que visa receber em comodato os bens móveis e imóveis, materiais e utensílios devidamente relacionados às folhas 05 a 10 do Anexo Único da presente proposta.

O novo contrato de comodato tem o prazo estipulado em 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O art. 4º determina a retroatividade dos efeitos desta Lei a 18 de julho de 2006.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0071-2008**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de dezembro de 2008.

VALMIR TOMAZINHO
Relator